



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROCOLO
30/10/2014
Nº 805
PROCOLOLISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 46/2014

“Dá prioridade de tramitação aos procedimentos administrativos no âmbito do município de Fundão, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade”.

Art. 1º Os procedimentos administrativos realizados no âmbito do município de Fundão - Estado do Espírito Santo, em que figure como requerente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, terão prioridade na tramitação de todos os atos e diligências em qualquer de seus órgãos.

Art. 2º O interessado na obtenção desse benefício, juntando prova de sua idade, deverá requerê-lo à autoridade administrativa responsável pelo procedimento em questão, a qual determinará de ofício a sua concessão e as providências daí decorrentes.

Art. 3º Concedida prioridade, esta não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, de união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

Art. 4º Os autos do procedimento administrativo onde foi concedida a prioridade deve ter anotação do deferimento do benefício e deve ser autuado de forma a diferenciá-lo dos demais.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 30 de outubro de 2014.

EVERALDO DOS SANTOS
Vereador do município de Fundão/ES (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

É sabido por todos que os procedimentos administrativos são, na maioria das vezes, procedimentos demorados, face ao acúmulo de serviços existente no âmbito da administração municipal.

Há um tendência adotada até mesmo pela legislação federal em vigor, no tocante a concessão de prioridade no andamento das ações judiciais, onde figuram como partes pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade, uma vez que a demora nestes procedimentos pode afetar sobremaneira a vida desses cidadãos que, devido a idade, buscam resolver seus problemas com agilidade e rapidez.

A necessidade de se proteger os idosos de forma diferenciada ficou ainda mais evidenciada com a aprovação pelo Congresso Nacional do Estatuto do Idoso, Lei 3.561/97, que cria mecanismos mais eficientes de proteção dos mesmos.

Referido regramento também deve ser adotado no âmbito municipal, concedendo às pessoas com mais de 60 (sessenta) anos de idade prioridade nos procedimentos administrativos em trâmite em seus órgãos, desde que solicitados pelo interessado, razão pela qual, o apresento o seguinte projeto, indo de encontro com a tendência legislativa adotada no âmbito federal.

Tal iniciativa a estas pessoas, que merecem mais que ninguém o nosso respeito, a mesma prioridade agora no âmbito administrativo municipal.

Temos a certeza que aprovada esta proposição e transformada em lei, muito ganharão os munícipes de Fundão, especialmente aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Concluindo, submetemos o presente projeto de lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja afinal deliberado e aprovado na devida forma regimental.

EVERALDO DOS SANTOS

Vereador do município de Fundão/ES (PSB)